

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Protocolo: 24.025.617-7

Convênio PDI: N.º 4.19.2025

Seleção Pública de Fornecedores: N.º 04/2025

Data da Decisão: 13 de janeiro de 2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de Decisão da Autoridade Competente em relação à Seleção Pública de Fornecedores n.º 04.2025, realizada eletronicamente pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa (FAUEPG), objeto do Convênio PDI n.º 4.19.2025, que teve por finalidade o fornecimento de equipamentos distribuídos em 04 (quatro) lotes.

O presente processo, após análise minuciosa da documentação, recursos interpostos, contrarrazões apresentadas e fundamentação técnico-jurídica que emergem do procedimento, revela questões estruturais significativas no **Lote 4** (Firewall NGFW – Fortigate FG-900G e Fortianalyzer), especificamente relacionadas aos requisitos de habilitação técnica e às condições de conformidade com as especificações editalícias.

1.1. Contexto do Procedimento

A Seleção Pública de Fornecedores n.º 04.2025 foi regulamentada conforme:

- Lei Estadual n.º 20.537/2021
- Decreto Estadual n.º 8.796/2021
- Decreto Federal n.º 8.241/2014
- Plataforma www.llicitacoes-e.com.br

O objeto do Lote 4 compreende o fornecimento de:

- 04 (quatro) unidades de Firewall NGFW – FortiGate-900G
- 01 (uma) unidade de FortiAnalyzer-VM
- Serviços de implantação e suporte técnico especializado

Valor estimado: R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais)

1.2. Fatos Relevantes Identificados

Durante a fase de análise publicação e recebimento de propostas, emergiram questões críticas relacionadas às exigências constantes do Edital, especialmente quanto ao item 2.17.1 das Condições Gerais, que prescreve:

"Caso a LICITANTE não for o próprio FABRICANTE dos itens ofertados, a LICITANTE deverá entregar declaração emitida pelo FABRICANTE, informando que a LICITANTE é revendedora ou distribuidora autorizada a fornecer e instalar os itens ofertados."

Esta exigência foi objeto do **Questionamento n.º 28 (LOTE 4)**, formulado em 12 de dezembro de 2025, às 11:46:59, cujas questões e respostas se encontram consignadas nos autos do licitações-e.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Princípios Constitucionais de Contratação

A contratação, mesmo quando realizada por instituição de direito privado como a FAUEPG, deve observar os princípios constitucionais de impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme preceitua a Constituição Federal, artigos 37 e 70.

2.2. Segurança Jurídica da Contratação

A Lei Estadual n.º 20.537/2021 e o Decreto Estadual n.º 8.796/2021, ao regularem as aquisições de fundações de apoio, estabelecem como fundamento a "segurança jurídica da contratação". Neste contexto, é imprescindível que a administração verifique a efetiva capacidade técnica e legal das proponentes para cumprir as obrigações contratuais.

2.3. Direito do Consumidor e Responsabilidade Contratual

Conforme o artigo 14 da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o fornecedor responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados por defeitos dos produtos. A FAUEPG, como consumidora, têm direito à garantia de conformidade dos produtos fornecidos.

A apresentação de declaração do fabricante confirmando a condição de revendedor autorizado é, portanto, não apenas uma exigência de conformidade processual, mas um mecanismo essencial para assegurar:

- A disponibilidade de suporte técnico direto do fabricante
 - A validade das garantias oferecidas
 - A autenticidade dos produtos fornecidos
 - O cumprimento de obrigações legais de responsabilidade civil
-

III. ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES E CONTRARRAZÕES

3.1. Do Recurso da Advanta

A Advanta Sistemas de Telecomunicações apresenta recurso administrativo contra a decisão que declarou a Fortiq Tecnologia vencedora e habilitada na Seleção Pública de Fornecedores n.º 04/2025 da FAUEPG, com base em quatro argumentos principais. A recorrente sustenta que a certificação de revendedor autorizado apresentada pela Fortiq, emitida pela Fortinet, permite à empresa comercializar equipamentos da linha FortiGate somente até o modelo FG-200, sendo que o edital exige o fornecimento do modelo FG-900G. Além disso, alega que por meio de simples consulta ao site da Fortinet não é possível constatar que a Fortiq figure como credenciada ou parceira do referido fabricante, inexistindo autorização para a aquisição e entrega dos itens listados no edital.

Quanto aos serviços obrigatórios, a Advanta afirma que a proposta comercial apresentada pela Fortiq limita-se à descrição de hardware, licenças FortiCare/FortiGuard e garantia do

fabricante, não fazendo menção a qualquer serviço de implantação da solução ou suporte técnico especializado exigidos pelo edital. Relativamente ao atestado de capacidade técnica, argumenta que o documento apresentado refere-se ao FortiGate 700G, equipamento inferior ao FortiGate 900G exigido pelo edital.

A recorrente também questiona a ausência de menção à licença UTP (Unified Threat Protection) no atestado, afirmando que essa licença é obrigatória para que o equipamento FortiGate opere efetivamente como Firewall de Próxima Geração (NGFW) e entregue todas as funcionalidades de segurança exigidas, incluindo Application Control, IPS, Antivirus, Web Filtering, DNS Filtering e os serviços FortiGuard. Por fim, levanta suspeitas sobre as datas da nota fiscal (10/12/2025) e do atestado (12/12/2025), questionando como teria sido possível entregar e configurar o equipamento em apenas 48 horas, consideradas a dimensão e a complexidade do ativo.

Com base nesses argumentos, a Advanta requer o recebimento e processamento do recurso, a desclassificação da Fortiq por não cumprir os requisitos do edital e o prosseguimento regular do processo de seleção pública de fornecedores.

3.2. Das Contrarrazões Apresentadas

A Fortiq Tecnologia apresenta contrarrazões ao recurso administrativo da Advanta na Seleção Pública de Fornecedores n.º 04/2025 da FAUPEG, rebateando sistematicamente todas as alegações recursais. A empresa argumenta que o edital não impõe qualquer exigência relativa a nível mínimo de parceria junto ao fabricante Fortinet, sendo que a única exigência é ser revendedor e/ou distribuidor autorizado, requisito integralmente atendido. Quanto ao credenciamento, esclarece que o edital não exige constância em ferramentas públicas de consulta (partner locator), mas sim comprovação documental de autorização, que foi apresentada e confirmada por diligência oficial.

Sobre os serviços de implantação e suporte, a Fortiq demonstra que sua proposta contempla integralmente a solução NGFW completa, incluindo hardware, licenças FortiCare e FortiGuard, garantia, suporte oficial do fabricante e atuação direta na implantação, suporte de primeiro nível e acompanhamento durante toda a vigência contratual, com custos embutidos no preço global do lote conforme sistemática editalícia. Quanto ao atestado de capacidade técnica, a empresa comprova que o FortiGate 700G possui capacidade de IPS superior a 20 Gbps, atendendo e superando o requisito mínimo estabelecido no edital, que admite expressamente equipamentos de complexidade tecnológica equivalente ou superior.

Relativamente ao licenciamento UTP, a Fortiq esclarece que o edital não exige menção nominal a essa licença no atestado de capacidade técnica, limitando-se a exigir comprovação de solução NGFW compatível, requisito plenamente atendido. Quanto às insinuações sobre datas de nota fiscal e atestado, a empresa qualifica tais alegações como meras conjecturas desprovidas de qualquer prova concreta, sendo que o fornecimento foi devidamente comprovado por documentação fiscal hábil e regularmente apresentada.

A Fortiq conclui que o recurso interposto pela Advanta é totalmente desprovido de fundamento, pois cria exigências que não constam do edital, ignora deliberadamente os esclarecimentos oficiais prestados em diligência, deturpa cláusulas editalícias inequívocas e limita-se a alegações genéricas e especulativas sem apontar qualquer descumprimento objetivo ou irregularidade concreta no procedimento licitatório.

IV. DECISÃO

Considerando toda a análise acima exposta, a Autoridade Competente, no exercício de suas atribuições conferidas no Edital de Seleção Pública de Fornecedores n.º 04/2025, decide:

4.1. ANULAR o Lote 4 (Firewall NGFW – Fortigate FG-900G e Fortianalyzer)

Fundamentação:

A **anulação do Lote 4** é determinada por constatação de falta de clareza no procedimento, considerando:

1. **Exigência Fundamental não Clarificada:** O item 2.17.1 das Condições Gerais constitui exigência fundamental para a segurança jurídica da contratação, conforme reconhecido na resposta ao Questionamento n.º 28, porém não foi suficientemente objetivado e clarificado no instrumento convocatório;
2. **Risco Jurídico-Técnico Não Mitigado:** A falta de certificação clara e verificável de que o revendedor é autorizado pelo fabricante para comercializar especificamente o modelo FG-900G cria risco material de inadimplência contratual e comprometimento da continuidade operacional da solução;
3. **Impacto na Transparência do Procedimento:** A omissão ou insuficiência de clareza quanto a requisito essencial prejudica o princípio da isonomia entre os licitantes e da transparência que deve caracterizar todo processo licitatório;
4. **Impossibilidade de Saneamento:** O vício identificado não é passível de saneamento dentro do processo licitatório corrente, sendo necessária a reformulação integral do instrumento convocatório.

4.2. DETERMINAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE NOVO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

Com vistas a viabilizar a aquisição dos equipamentos de firewall NGFW com as adequações necessárias, a FAUEPG deverá elaborar novo Edital de Seleção Pública que contemple as seguintes melhorias:

a) Clarificação Expressa de Requisitos de Autorização de Revendedor

Incluir, de forma destacada no item de Condições Gerais/Requisitos Técnicos:

"**2.17.1 Declaração de Revendedor/Distribuidor Autorizado:** Caso a LICITANTE não for o próprio FABRICANTE dos itens ofertados, a LICITANTE **OBRIGATORIAMENTE** deverá entregar declaração emitida pelo FABRICANTE (Fortinet), informando que:

- a) A LICITANTE é revendedora ou distribuidora **expressamente autorizada** pelo fabricante para comercializar e instalar o modelo específico **FortiGate FG-900G** (ou modelos superiores);
- b) Esta autorização abrange a entrega de suporte técnico on-site e acesso a canais de suporte direto do fabricante;
- c) A LICITANTE mantém status ativo junto ao programa de parceria oficial do fabricante, o que poderá ser verificado através de consulta ao portal de parceiros da Fortinet (<https://www.fortinet.com/partners/partner-locator>) ou documento equivalente."

b) Descrição Pormenorizada de Serviços Obrigatórios

Incluir capítulo específico detalhando os serviços que devem ser obrigatoriamente incluídos na proposta:

"**Serviços de Implantação e Suporte Técnico Especializado**

A proposta comercial deve contemplar, de forma discriminada:

c) Validação Obrigatória de Certificações

Incluir procedimento de verificação administrativa obrigatória:

"A FAUEPG, durante análise de habilitação, realizará verificação direta junto ao fabricante Fortinet, por meio de:

- a) **Comprovação documental formal** emitida pelo fabricante (carta de autorização, certificado de parceria, declaração oficial ou documento equivalente), atestando que o licitante está autorizado a comercializar e instalar o modelo específico FG-900G. **Adicionalmente**, a FAUEPG poderá realizar consulta a sistemas públicos de verificação, incluindo o portal de parceiros Fortinet (<https://www.fortinet.com/partners/partner-locator>), como meio complementar de validação;
- b) Ao departamento comercial da Fortinet, para validação de autorização específica para o modelo FG-900G;
- c) Ao departamento de suporte do fabricante, para confirmar elegibilidade para programas de suporte on-site;

Esta verificação é obrigatória anterior à declaração de vencedor."

d) Revisão de Atestados de Capacidade Técnica

Revisar o requisito para aceitar como válido:

"Atestado de fornecimento de equipamento **Fortigate FG-900G ou modelo superior** (FG-1200G, FG-1400G, FG-2000G, FG-3400G ou equivalente), com implantação de serviços inclusos. Alternativamente, serão aceitos atestados de fornecimento de equipamentos de **complexidade técnica comprovadamente equivalente ou superior**, mediante apresentação de parecer técnico justificando a equivalência."

e) Inclusão de Requisitos de Continuidade de Serviço

Incluir cláusula especificando:

"A LICITANTE se obriga a manter, durante toda a vigência da garantia, relacionamento contratual com o fabricante Fortinet em nível de parceria que permita a entrega das funcionalidades contratadas. Comprovação de manutenção deste status deve ser apresentada anualmente."

4.3. NULIDADE/CANCELAMENTO DO LOTE 4 NÃO GERA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Conforme dispõe o artigo 43, parágrafo 2º do Decreto Federal n.º 8.241/2014, a nulidade do procedimento de Seleção Pública de Fornecedores não gera obrigação de indenizar aos licitantes, considerando que se trata de vício proceduralmente identificado anterior à execução contratual.

V. CONCLUSÃO

A Autoridade Competente, fundamentada nos princípios constitucionais de moralidade, eficiência e segurança jurídica, na legislação federal e estadual de licitações, e no exercício de suas atribuições conferidas pelo Edital de Seleção Pública de Fornecedores n.º 04/2025, decide:

- 1. ANULAR o Lote 4 (Firewall NGFW – Fortigate FG-900G e Fortianalyzer 4) do Edital de Seleção Pública de Fornecedores n.º 04/2025;**
- 2. DETERMINAR à Comissão de Seleção a elaboração de novo Edital de Seleção Pública que incorpore as clarificações e melhorias especificadas nesta Decisão, particularmente quanto aos requisitos de autorização de revendedor, descrição pormenorizada de serviços e validação de capacidade técnica;**
- 3. ADJUDICAR o objeto da Seleção Pública de Fornecedor n.º 04/2025 – FAUEPG às seguintes empresas:**
 - **LOTE 1 – NOBREAK 6 kVA. POWERCOM SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP (CNPJ: 05.688.325/0001-22), no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);**
 - **LOTE 2 – SERVIDORES DE REDE Tipo 1 e Tipo 2. ATHENAS AUTOMACAO LTDA (CNPJ: 01.425.676/0003-51), no valor total de R\$ 1.243.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil reais);**
 - **LOTE 3 - COMPUTADORES DESKTOP MICRO COM 2 MONITORES 21". PERFIL COMPUTACIONAL LTDA (CNPJ: 02.543.216/0011-09), no valor total de R\$ 139.990,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais.);**
- 4. HOMOLOGAR o presente processo de seleção pública, reconhecendo a regularidade de todos os atos praticados e a validade do procedimento de seleção pública realizado;**
- 5. AUTORIZAR à Comissão de Seleção Pública que proceda à convocação das empresas vencedoras para assinatura do contrato, observando-se os prazos e condições estabelecidos no edital;**
- 6. CIENTIFICAR todos os fornecedores participantes da presente decisão mediante publicação no sistema Licitações-e, notificação por correio eletrônico, divulgação no sítio eletrônico oficial da FAUEPG e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.**

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nos postulados da vinculação ao edital, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a FAUEPG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ponta Grossa, 13 de janeiro de 2026.

SINVALDO
BAGLIE:16
192756864

Assinado de forma
digital por SINVALDO
BAGLIE:16192756864
Dados: 2026.01.14
10:56:54 -03'00'

Sinvaldo Baglie
Presidente da FAUEPG
Autoridade Competente